



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J.: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104

E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! - Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

CONTRATO N.º 002/2017

INEXIGIBILIDADE N.º 001/2017

PROCESSO N.º 010/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS E A CS PRODUÇÕES-IVANETE FARIAS DA SILVA.

Pelo presente instrumento, nesta e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS – SP**, inscrita no CNPJ n.º 01.552.221/0001-35, com sede a Rua Eugênio Volpe, n.º 250, centro, Ribeirão dos Índios/SP, CEP: 19.380-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. José Amauri Lenzone, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade, R.G n.º 9.347.745-4 - SSP/SP e inscrita no C.P.F sob n.º 780.505.378-20, residente e domiciliada à Avenida Brasil, 195 na cidade de Ribeirão dos Índios/SP, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado **CS PRODUÇÕES-IVANETE FARIAS DA SILVA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 27.156.021/0001-57, com sede à Rua Eugênio Volpe n.º. 85, Ribeirão dos Índios - SP, neste ato representada pela **Sr.ª. Ivanete Farias da Silva**, brasileira, casada, empresária, inscrito no CPF sob o n. 117.294.418-07 e portador da Carteira de Identidade RG 24.312.396-6 SSP/SP, nas artes "**CS PRODUÇÕES**", doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si, justo e avençado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

A **CONTRATANTE** contrata a apresentação do show artístico com a Dupla Kleber e Alexandre para o Carnaval (matinê), sendo de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a montagem dos equipamentos, a serem executados "In loco" para os dias **26 e 28 de Fevereiro de 2017 das 15:00h às 18:00h no Centro de Eventos "Maurilio Defendi"** sendo de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** o transporte dos equipamentos.

Parágrafo Primeiro - A contratação do objeto deste contrato, conforme definido será realizado conforme abaixo:

Data do evento:
Cidade:
Local:
Evento:
Show Artístico:

26 e 28 de Fevereiro de 2017.
Ribeirão dos Índios – Estado de São Paulo
Centro de Eventos "Maurilio Defendi"
Carnaval (Matinê)
CS PRODUÇÕES



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J. 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104

E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! - Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

CLÁUSULA SEGUNDA DA EXECUÇÃO

2.1 O serviço será executado diretamente pela Contratada, por meio de seus profissionais e sob sua responsabilidade, consistindo os serviços na apresentação de show artístico com CS PRODUÇÕES no Centro de Eventos Maurilio Defendi.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

3.1. O valor total será de R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos), após a prestação do serviço e no prazo de 30 (trinta) dias após a emissão e mediante apresentação da nota fiscal.

3.2. O preço é fixo e irrevogável.

3.3. Em caso de não realização do evento, as partes podem convencionar outra data para realização do show.

CLÁUSULA QUARTA DA DURAÇÃO DO CONTRATO

4.1. O contrato terá sua duração a partir da data de assinatura até término do show.

4.2. O Show Artístico deverá ser realizado no Centro Defendi Maurilio Defendi Município de Ribeirão dos Índios/SP, nos dias 26 e 28 de Fevereiro de 2017, iniciando as 15:00hrs, com duração de 3 horas.

CLÁUSULA QUINTA DO SUPORTE LEGAL

A presente contratação está sendo formalizada com base na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, em especial o art. 25, III, com as alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883, de 08 de junho de 1994 e Lei n.º 9.648 de 27 de Maio de 1998.

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a realização do objeto da presente carta contrato, obriga-se a **CONTRATANTE** :

6.1. São obrigações da CONTRATANTE:

6.1.1. Efetuar o pagamento devido ao CONTRATADO, desde que este cumpra corretamente os serviços, objeto deste instrumento;



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J.: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104

E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! - Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

6.1.2. Providenciar por sua exclusiva e inteira responsabilidade os alvarás e licenças necessárias expedidas pelos órgãos competentes, bem como aquelas exigidas pelas associações e direitos autorais.

6.1.3. Responsabilizar-se por danos nos equipamentos da banda que possam ocorrer no decorrer do Show, mediante tumultos gerados pelo público por falhas na segurança.

6.2. São obrigações do CONTRATADO:

6.2.1. Cumprir fielmente todas as obrigações previstas nesse contrato.

6.2.2. Prestar todas as informações solicitadas pela contratante.

6.2.3. Cumprir o que prevê a cláusula 3 do contrato, para que a CONTRATANTE possa efetuar o pagamento.

6.2.4. Executar os serviços objeto da presente avença com zelo probidade e diligência.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS SANÇÕES

7.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste contrato, erros ou atraso na execução dos serviços e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, no caso de o contratado não cumprir rigorosamente as exigências deste instrumento, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

7.2. A penalidade estabelecida na alínea **d**, subitem 7.1, será da competência exclusiva do Senhor Prefeito Municipal.

7.3. Antes da aplicação de eventual penalidade a contratada será notificada para apresentar defesa no prazo de 5 dias úteis

7.4. Em caso de fixação de multa, a contratada será intimada a recolher em prazo a ser fixado pela administração, caso não recolha, a administração promoverá a inscrição do débito em dívida ativa para posterior cobrança judicial.

CLÁUSULA OITAVA DA RESCISÃO CONTRATUAL



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J. 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104

E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! - Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

Será admissível a rescisão contratual caso ocorra algum dos motivos previstos nos incisos do art. 78, da Lei n.º. 8.666/93, respeitado o procedimento previsto nos arts. 77 a 80, da Lei supra.

CLÁUSULA NONA DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Em caso de rescisão a CONTRATANTE tem o direito de reter os pagamentos devidos ao CONTRATADO até o limite do prejuízo sofrido pela Municipalidade.

CLÁUSULA DECIMA DAS DESPESAS ORÇAMENTARIAS

As despesas decorrentes da execução deste contrato, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

02-Poder Executivo

01-Gabinete do Prefeito e Dependencias

3.3.3.9.0.39.00.00.00.00

35-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Juridica

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA LEGISLAÇÃO

10.1. A contratação esta sendo feita na modalidade inexigibilidade, conforme preconiza art. 25,III, da Lei 8.666/93

10.2.Será aplicado ao presente contrato tudo o que prevê a Lei n.º. 8.666/93, principalmente com relação aos casos omissos neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Após a lavratura da presente contrato cessam todos os poderes dos representantes credenciados.

O presente contrato é de caráter intransferível e poderá ser rescindido se houver conveniência entre as partes e, avisado com antecedência mínima de 15 (Quinze) dias.

A parte **CONTRATANTE** faz também por si como fiador do presente contrato, ficando solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais dele decorrente.

Em caso de infração de qualquer das cláusulas deste contrato a infratora responderá na forma do previsto no Código Civil pelas perdas e danos que sofrer a outra parte, obrigando-se a ressarcir-las das mesmas.



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J.: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104

E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br


VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! - Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO FORO

Elege-se o foro da Comarca de Santo Anastácio - SP, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para submeter o presente contrato à análise ou discussão, ou ainda para dirimir quaisquer dúvidas e ações dele decorrentes. E por estarem justo e contratados, assinam as partes o presente instrumento em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para todos os fins e efeitos de direito.

Prefeitura Municipal de Ribeirão dos Índios, 24 de Fevereiro de 2017.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

José Amauri Lenzoni
Prefeito Municipal
CONTRATANTE



IVANETE FARIAS DA SILVA
CS PRODUÇÕES
CONTRATADO

Testemunhas

a) 

b) 

251.198.248-03.

30.582.539-2



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J. 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104

E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! - Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ribeirão dos Índios/SP

CONTRATADA: CS PRODUÇÕES

CONTRATO N.º 002/2017

OBJETO: Show Artístico CS PRODUÇÕES para o Carnaval (matinê)

ADVOGADO: Eduardo Zanutto Bielsa

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Ribeirão dos Índios, 24 de Fevereiro de 2017.

CONTRATANTE

Nome e cargo: José Amauri Lenzoni – Prefeito Municipal

E-mail institucional: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br

E-mail pessoal:

Assinatura:

CONTRATADA

Nome e cargo: Ivanete Farias da Silva/Proprietária

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Assinatura: